

Lei nº 431

A Câmara Municipal de Curitiba e seu Prefeito Municipal de Curitiba, promulga a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre valor dos terrenos para sepulturas perpétuas no cemitério local.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas no cemitério local, nas seguintes bases:-

a) - Nos locais reservados com frente para as passagens das avenidas R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros)

b) - Nas segundas fileiras margeando as avenidas R\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros)

c) - Nos demais lugares R\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros)

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 1963.

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 432

A Câmara Municipal de Curitiba e seu Prefeito Municipal de Curitiba, promulga a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre taxas de mensalidades para aparelhos telefônicos:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a cobrança das taxas de mensalidades de aparelhos telefônicos, nas seguintes bases:-

a) - Aparelhos telefônicos instalados nas residências para fins domiciliares R\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros) mensais.

b) - Aparelhos telefônicos instalados em residências, casas de comércio, indústrias ou outros locais para fins comerciais ou industriais, R\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 1963.

Jacob Stein
Prefeito Municipal